Fls. n.º 02
Proc. 592/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 1.887 | DATA 14.08.06 | RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 080 DE ___ DE _____ DE 2006.

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal

FAÇO SABER , que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2006, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2006, de autoria do vereador **ITALO MAZIERO JUNIOR** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Todas as obras públicas realizadas no município de Mococa deverão receber placas de identificação instaladas pelo Poder Executivo Municipal, as quais deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a obra:

I - Identificação da obra ou serviço que será realizado no local.
II - Nome da empresa que executará referida obra.
III - Data de início e término da obra.
IV - Identificação da Secretaria Municipal responsável pela obra.
V - Nome do Engenheiro responsável pela obra da empresa contratada e , o da Secretaria Municipal responsável.
VI - Identificação da origem dos recursos financeiros para a execução da obra, se o mesmo é Municipal, Estadual ou federal.
VII – Custo total da obra.
VIII –Brasão do Município.

Art. 2º: Nas placas de identificação das obras, não poderão constar símbolos, logomarcas ou qualquer efeito publicitário que evidenciem propaganda da administração pública ou propaganda pessoal do agente do Poder Público.

Art. 3º: Entende-se como obras públicas as que são realizadas ou fiscalizadas direta ou indiretamente pelo Governo Municipal.

Art. 4º: As placas de identificação de obras públicas já instaladas e que não atendam aos requisitos desta Lei, o Executivo terá um prazo de 90 dias para substituí-las, após a publicação desta Lei.

Art. 5º : As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de agosto de 2006.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 03
Proc. 593/2006

JUSTIFICATIVA :

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização da instalação de placas de identificação em obras públicas;

CONSIDERANDO, que a divulgação de referidas obras é necessária e está prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO , que do mesmo modo que a Constituição Federal autoriza a publicidade dos Atos do Poder Executivo, ela também restringe algumas formas de publicidade, onde os governantes devem tomar cuidado para não infringir a legislação;

Apresentamos o presente Projeto de Lei, procurando regularizar a publicidade e possibilitar a divulgação das obras realizadas no município,conforme determina a Lei e com total transparência, evitando o risco da improbidade administrativa e facilitando o acesso da população às informações que serão espontaneamente divulgadas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de agosto de 2006.

ITALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

Fls. n.º 04
Proc. 5931 2006

PROCESSO Nº. 593/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 080/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 593/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 593/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 080/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 08 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 24 / 08 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Mariano.

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 8 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 06
Proc. 593 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 593/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 080/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 08 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 08 / 2006.

Relator

Fls. n.º 07
Proc. 593/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 593/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 080/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que o relator Luiz Braz Mariano, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não exarou parecer no prazo legal, isto é, até 30/08/2006, nos termos do §6º., do art.230, do RI, nomeio como relator especial o Vereador Francisco Alano Filho, que terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias, a contar do recebimento deste processo, para se manifestar.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Ciente 11/9/2006

Fls. n.º 08
Proc 593 / 2006

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.080/2006.

ASSUNTO :- Dispõe sobre a instalação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

AUTOR DO PROJETO :- Ítalo Maziero Junior
RELATOR ESPECIAL :- Francisco Alamino Filho

RELATÓRIO

Cuida- se de Projeto de Lei que visa regulamentar a identificação de obras públicas no município, indicando: nome da empresa que executará a obra, data de início e término, custo total da obra e outros requisitos.

Em síntese, é o relatório.

DECISÃO

A presente propositura merece acolhida, uma vez que vai de encontro aos interesses públicos e dá aplicabilidade ao principio da publicidade na administração pública.

Com efeito, faz-se necessário apresentar uma emenda para se adequar o Projeto de Lei à realidade do município, conforme segue abaixo:

Substitua-se em todo Projeto de Lei os termos: "SECRETARIA MUNICIPAL" por "DEPARTAMENTO MUNICIPAL".

Finalizando, manifesto favorável a matéria.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Setembro de 2006.

Francisco Alamino Filho
Relator Especial

Fls. n.º 10
Proc. 593/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.779/2006-CM.

Mococa, 03 de outubro de. 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 92289
Entrada em: 06/10/06
LUCIA E. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 2 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº.096/2006, referente ao Projeto de Lei nº.080/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.097/2006, referente ao Projeto de Lei nº.083/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.098/2006, referente ao Projeto de Lei nº.085/2006. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 11
Proc. 593 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 096 DE 2006.

Projeto de Lei n°.080/2006.

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº.080/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– Todas as obras públicas realizadas no município de Mococa deverão receber placas de identificação instaladas pelo Poder Executivo Municipal, as quais deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a obra:

I- Identificação da obra ou serviço que será realizado no local.

II- Nome da empresa que executará referida obra.

III- Data de início e término da obra.

IV- Identificação do Departamento Municipal responsável pela obra.

V- Nome do Engenheiro responsável pela obra da empresa contratada e do Departamento Municipal responsável.

VI- Identificação da origem dos recursos financeiros para a execução da obra, se o mesmo é Municipal, Estadual ou Federal.

VII- Custo total da obra.

VIII- Brasão do Município.

Fls. n.º 12
Proc. 593 / 2006

Art.2º.- Nas placas de identificação das obras, não poderão constar símbolos, logomarcas ou qualquer efeito publicitário que evidenciem propaganda da administração pública ou propaganda pessoal do agente do Poder Público.

Art.3.- Entende-se como obras públicas as que são realizadas ou fiscalizadas direta ou indiretamente pelo Governo Municipal.

Art.4º.- As placas de identificação de obras públicas já instaladas e que não atendam aos requisitos desta Lei, o Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para substituí-las, após a publicação desta Lei.

Art.5º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de outubro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário